

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000817/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023342/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.014096/2012-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2012

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO RODRIGUES;

E

SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.779.380/0001-63, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAQUIM GOMES DA SILVA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos no Município do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de **1º de maio de 2012** para todos os integrantes das categorias profissionais:

TABELA DE SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2012	
Ajustador Mecânico	R\$ 1.136,20
Torneiro Mecânico	R\$ 1.136,20
Torneiro Mecânico JR	R\$ 758,20
Mecânico Ajustado	R\$ 974,20
Inspetor Qualidade	R\$ 974,20
Escovista	R\$ 758,20
Estofador I	R\$ 718,20
Estofador II	R\$ 758,20

Estofador III	R\$ 1.136,20
Marceneiro	R\$ 1.155,60
Esqueleteiro/Marceneiro	R\$ 1.155,60
Furador	R\$ 758,20
Operador Máquina I	R\$ 766,80
Operador Máquina II	R\$ 783,00
Maquinista	R\$ 766,80
Costureira I	R\$ 718,20
Costureira II	R\$ 758,20
Costureira III	R\$ 974,20
Auxiliar de Costureira	R\$ 691,20
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 691,20
Auxiliar de Entrega	R\$ 691,20
Auxiliar de Produção	R\$ 691,20
Auxiliar Administrativo	R\$ 758,20
Encarregado de Produção	R\$ 974,20
Assistente de Produção	R\$ 758,20
Auxiliar Mecânico	R\$ 758,20
Auxiliar de Manutenção	R\$ 691,20
Encarregado de Expedição	R\$ 758,20
Encarregado de Manutenção	R\$ 1.136,20
Cortador de Tecidos	R\$ 1.136,20
Cortador e Colador de Espuma	R\$ 1.136,20
Vassoureiro I	R\$ 758,20
Vassoureiro II	R\$ 783,00

**Parágrafo primeiro** □ Os demais integrantes da categoria, que não forem contemplados com os pisos salariais acima, terão os seus salários fixados de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 6.163, de 09/02/2012, publicada no Diário Oficial / RJ., de 10/02/2012

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2012, os salários dos trabalhadores da categoria profissionais, serão reajustados da seguinte forma:

- a) 8% (oito por cento), incidente sobre os salários pagos em 01/05/2011

Parágrafo 1º - A empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos espontâneos concedidos a partir de 01 /05 / 2011 exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial ou término de aprendizado.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças do reajuste salarial, ora convencionado serão pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o registro dessa Convenção pela SRT/RJ

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo acima fixado sem que tenha sido pagos as possíveis diferenças, serão acrescidos da mora de 0,33% ao dia e multa de 10% por mês em atraso.

## **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para o INSS, imposto de renda, de parcela do vale □ transporte a cargo do trabalhador, descontos efetuados a favor da entidade laboral, e a parcela referente ao depósito do FGTS.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que pagam salário mensalmente poderão a seu critério conceder adiantamento salarial em forma de vale, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Ao trabalhador admitido para a função de outro, dispensado sem justo motivo, será assegurado salário igual ao do trabalhador substituído, sem que sejam consideradas vantagens de ordem pessoal.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que concedam Ticket refeição aos seus empregados, dentro de suas limitações, desde que os mesmos cumpram com as suas obrigações contratuais

### **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA**

Recomenda-se as empresas a concessão de 1 (uma) cesta básica por mês aos seus empregados, a título de prêmio, desde que o mesmo cumpra integralmente com a carga horária mensal.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais de trabalho dos empregados serão feitas provisoriamente na sede da Federação, enquanto não for restabelecida a vida administrativa do Sindicato.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades dos empregados ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa instalarão em local acessível aos empregados, um quadro de avisos, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A Empresa com mais de 20 (vinte) empregados, reconhecerá 01 (Um) Representante Sindical que terá como objetivo essencial, o desenvolvimento da solidariedade social, do espírito associativo, da educação sindical e ou da responsabilidade do cumprimento dos deveres, como recíproca verdadeira de seus próprios direitos, visando obter o melhor relacionamento entre empregados e empregadores.

**Parágrafo Primeiro:** O período de Representação Sindical coincidirá com período de mandato da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional cuja gestão tiver sido indicado, podendo ser destituído, a qualquer momento, se vier a praticar atos que não coadunem com os objetivos estabelecidos na presente Cláusula ou se por algum

motivo fundamentado vier a ser requerido pelo empregador ou, ainda, no caso em que venha a perder a confiança que lhe foi delegada em razão deste fato, for substituído em suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** Duas vezes por mês o Sindicato da Categoria Profissional fará realizar encontro com os Representantes Sindicais, para exame e solução dos problemas pertinentes as Vidas Sindicais, visando à integração trabalhador □ empresa e, nestas datas, os empregadores abonarão as saídas dos Representantes, 02 (Duas) Horas mais cedo, devendo no dia subsequente os Representantes comprovarem o comparecimento as Reuniões junto aos empregadores.

**Parágrafo Terceiro:** O reconhecimento do Representante Sindical é feito em caráter meramente experimental não resultando, em qualquer hipótese, esse reconhecimento como direito adquirido, concordando ainda, o Sindicato da Categoria Profissional, com a supressão da referida Cláusula na próxima Convenção intersindical, se isto for solicitado pelo Sindicato da Categoria Econômica, sem qualquer embargo ou oposição.

**Parágrafo Quarto:** No intuito de contribuir para o desenvolvimento sócio laboral das Categorias convenientes, os empregadores facilitarão pelos meios aos seu alcance e através de seus Representantes Sindicais, a Sindicalização de seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Enquanto perdurar a ausência do Sindicato representativo, a Contribuição Sindical dos empregados será obrigatoriamente recolhida pelas empresas, para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.052.605/0001-48, nos termos do art. 577 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (Um por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio de 2012 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto, recolhido à Tesouraria da Federação da Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob as penas estabelecida no art. 600, da CLT

**Parágrafo Primeiro:** As Contribuições previstas no *caput* desta Cláusula serão pelo empregador, recolhidas diretamente à Tesouraria da Federação da Categoria Profissional, facultado a mesma efetivar a cobrança por boleto bancário, acompanhado da Relação Nominal dos empregados até as datas citadas de forma impreterível sob as penas estabelecidas no Art. 600 da CLT. A retenção da Contribuição Assistencial pela Empresa, sem o devido repasse, constitui apropriação indébita, sofrendo às sanções legais. A Federação em caso de ausência da apresentação das Folhas de Pagamento ou FGTS, se valerá, a título de cobrança, da relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

**Parágrafo Segundo:** Restabelecida as atividades do Sindicato representativo dos trabalhadores as contribuições Sindical e Assistencial previstas nas cláusulas 16ª e 17ª serão ao mesmo repassadas pela Federação obrigando-se as empresas a darem continuidade aos recolhimento diretamente a entidade de primeiro grau

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Patronal cobrará das empresas a Contribuição Assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancária, na forma do artigo 513, alínea "E" da CLT, em três cotas anuais; 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, para os não associados, com vistas a manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

**Parágrafo Quarto:** A Contribuição pelos empregadores de Vime e Estofados, Pincéis, Escovas, Cortinados, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, no percentual de 0,5% sobre o valor bruto da folha de pagamento, já instituída nos autos do DC 155/88 e TRT DC 216/89, destinando-se exclusivamente a manutenção dos serviços da entidade patronal, devendo ser recolhidas a tesouraria do sindicato da categoria econômica; ao final de cada mês via boleto bancário.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

O empregado que se opuser aos descontos previsto na Cláusula Décima Sétima deverá manifestar sua oposição comparecendo pessoalmente a Secretaria da Federação da Categoria Profissional, no prazo de 10 (dez) dias que antecede o desconto.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNICIDADE SINDICAL**

As Empresas e todos os trabalhadores da Categoria da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos do Município do Rio de Janeiro, abrangidos pelo presente instrumento de Convenção, observando o princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente a Federação e o Sindicato como únicos e legítimos Representantes das respectivas Categorias.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS APLICÁVEIS**

As Cláusulas Econômicas e Sociais incluídas na presente Convenção estão em

consonância com os ditames Constitucionais, legais e infra legais que regem a matéria em questão, obrigando-se os componentes de ambas as categorias representadas ou que a elas venham a pertencer, no curso da vigência da presente norma os quais dela não poderão eximir-se sob qualquer pretexto ou fundamento, ficando eleito o Foro da Justiça do Trabalho para dirimir as divergências surgidas na aplicação dos seus dispositivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria de Móveis de Junco e Vime do Rio de Janeiro, será em 19 de março, data em que se homenageia São José, sendo considerada como feriado com dispensa remunerada do trabalho, podendo ser antecipada para a primeira 2ª feira anterior.

**Parágrafo primeiro**  Caso as empresas necessitem que os seus empregados trabalhem na data do feriado, deverão remunerá-los como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES

Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN

JOAQUIM GOMES DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO IND M S C T M C L A C F M MUN RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .